

-----**ATA N.º 10/2016**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 16
DE MAIO DE 2016: -----**

----- No dia dezasseis de maio do ano dois mil e dezasseis, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram ainda presentes na reunião, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte, os Senhores Vereadores, Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, João José Seabra Pereira, as Senhoras Vereadoras Arminda de Oliveira Martins, Marlene Isabel Duarte Lopes e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. Esteve também presente a Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, a Técnica Superior Susana Cabral. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 09 horas e 30 minutos, deu-se início ao período de Antes da Ordem do Dia: -----

1) O Senhor Vice-Presidente interveio para fazer referência à terceira edição do *concurso intermunicipal de ideias de negócio, organizado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, tendo sido apresentadas 212 candidaturas do ensino Secundário/Profissional. O Município de Mealhada apresentou 35 candidaturas, das quais 10 foram selecionadas para a final municipal, que vai decorrer no dia 18 de maio na escola Profissional Vasconcellos Lebre, nessa final será selecionada uma para representar o Município. A final irá decorrer em Arganil no dia 5 de junho. Salientou que o Município de Mealhada foi o que apresentou mais projetos de todos os Municípios que pertencem à CIM. Os objetivos deste concurso passam por sensibilizar e motivar os jovens para as práticas empreendedoras, promover o*

espírito de iniciativa, de cooperação e criatividade e proporcionar aos jovens uma experiência real na área do empreendedorismo. -----

Voltou a intervir, para felicitar o aluno Jorge Varandas Lindo, do Agrupamento de Escolas da Mealhada pela sua participação nas Olimpíadas de Biologia Sénior, onde conseguiu uma brilhante prestação, encontrando-se nos 50 melhores alunos a nível nacional, tendo acrescentado que se realizou no fim-de-semana de 14 e 15 de Maio, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, as provas finais das quais sairão os quatro primeiros classificados para participarem nas Olimpíadas Internacionais, que irão decorrer no Vietname, entre 17 e 23 de Julho de 2016. Os alunos classificados entre o 5º e 8ºs lugares, apurar-se-ão para as Olimpíadas Ibero-Americanas que decorrerão em Brasília. -----

Felicitou ainda, os alunos José Diogo da Costa Jesus e Nuno Miguel de Melo Laranjo pelas suas magníficas prestações nas Olimpíadas de Química, e pelo seu apuramento para a etapa nacional que se realiza em 4 de Julho, em Coimbra, tendo salientado que estes últimos dois alunos classificaram-se em primeiro lugar nas competições nacionais de Ciência organizadas pela Universidade de Aveiro, na Prova de FQuest. -----

Acrescentou ainda, que o aluno José Diogo da Costa Jesus, ao classificar-se em primeiro lugar nas Olimpíadas Regionais de Química e apurado para a fase nacional conseguiu um lugar entre os 12 melhores alunos, o que lhe irá permitir fazer formação na Universidade de Aveiro durante 1 ano. Após esta formação os 4 melhores alunos participarão nas Olimpíadas Internacionais que irão decorrer na Dinamarca, outros 4- quinto, sexto, sétimo e oitavo, participarão nas Olimpíadas Ibero-Americanas que irão decorrer na Colômbia. Felicitou ainda a Escola Profissional Vasconcellos Lebre por ter recebido o certificado de qualidade ISO 9001 após 18 meses de trabalho intenso, bem como a realização do 4.º Luso Trail Bussaco e o Luso Clássicos, pelo elevado número de participantes e forte adesão do público nestes dois eventos. -----

2) O Senhor Vereador, Calhoa Morais, interveio para referir que no próximo dia 20 de maio irá ser entregue no CIA o projeto Rota Eco-Escolas "Rota dos 20", que é uma iniciativa coordenada pela Associação Bandeira Azul que visa

alertar a comunidade escolar para a importância de uma mobilidade segura. Referiu ainda a gala para a entrega de prémios do Concurso Vinhos de Portugal, realizada no Bussaco Palace Hotel, no dia 13 de maio, organizada pela ViniPortugal, onde foram atribuídos sete galardões “Melhores do Ano 2016”, sendo que dois obtiveram duas grandes premiações como os melhores nas categorias licoroso e melhor tinto varietal, pertencentes às Caves Messias. -

3) A Senhora Vereadora Arminda Martins, interveio para fazer referência ao desfile de moda, que decorreu no Cine-Teatro Messias, no passado dia 14 de maio e agradeceu às IPSS, aos parceiros, aos colaboradores e aos modelos voluntários, e em especial aos colaboradores da Câmara Municipal. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 9, da reunião ordinária pública de 02/05/2016, após se ter procedido à sua leitura. ---

2. REGISTO DE PAGAMENTOS: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no período de 1 a 30 de Abril de 2016, no valor total de 1.104.148,32€. -----

3. JPALMS ADVOGADOS RL – REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO (Ponto 4 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal analisou o parecer emitido pela JPALMS Advogados RL, em 6 de maio de 2016, sobre a reclamação da liquidação adicional de taxas de ocupação do subsolo apresentada pela Sociedade da Água do Luso, S.A., tendo deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Seabra, ao abrigo do disposto no artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, revogar a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 2 de maio de 2016, sobre o mesmo assunto, uma vez que, de acordo com o mencionado parecer, é fundamental sopesar e ponderar as vantagens e desvantagens para o Município da tomada de decisão. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

4. JPALMS ADVOGADOS RL – DESPACHO DO TAF DE AVEIRO (Ponto 5 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho proferido pela Juíza de Direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, no âmbito do processo 1038/14.6BEAVR-A, (outros processos cautelares), no sentido de que à decisão de encerramento da unidade fabril da Executada Massa Insolvente da Alcides Branco & C.º, S.A. (com exceção da unidade de refinação e embalamento), deverá ser dado cumprimento imediato, não obstante a interposição de recurso da mesma, uma vez que não é admissível a atribuição de efeito suspensivo a tal recurso. -----

5. ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ANADIA - MOÇÃO (Ponto 6 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da Moção aprovada na Assembleia Municipal de Anadia, em sessão realizada no dia 29 de abril, de repúdio às disposições constantes do Despacho Normativo n.º 1-H/2016, no tocante à liberdade de matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação. -----

6. VINI PORTUGAL- PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO (Ponto 7 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho n.º 11/2016, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

-----DESPACHO N.º 11/2016-----

A ViniPortugal veio requerer a esta Câmara Municipal a atribuição de uma comparticipação financeira, no montante de 10.000 €, por forma a dotar aquela associação de parte dos meios necessários à realização da cerimónia de entrega dos prémios do *Concurso Vinhos de Portugal 2016*, que terá lugar no terraço do Palace Hotel do Buçaco, no próximo dia 13 de Maio, pelas 19h30m. -----

Para efeitos de decisão, importa considerar os seguintes elementos: -----

1) A ViniPortugal é uma associação privada sem fins lucrativos, constituída em 1997, reconhecida como a Associação Interprofissional do Sector Vitivinícola e entidade gestora da

Marca *Wines of Portugal*, e que tem como objecto a promoção da imagem de Portugal enquanto produtor de vinhos por excelência através da valorização da marca *Wines of Portugal*. -----

2) A ViniPortugal é responsável pela organização do *Concurso Vinhos de Portugal 2016*, através do qual a associação visa divulgar os grandes vencedores do Concurso de 2016, com a presença de grandes nomes de referência mundial, as britânicas Jancis Robinson e Julia Harding, os americanos Joshua Greene e Evan Goldstein, o brasileiro Dirceu Junior e a alemã Caro Maurer. -----

3) A cerimónia de entrega dos prémios representa um evento que se assume como uma excelente mostra do vinho português, constituindo um momento ímpar para os produtores nacionais evidenciarem a excelência dos seus produtos. -----

4) A cerimónia em apreço, para cuja realização a ViniPortugal requer a atribuição de uma contribuição da Câmara Municipal da Mealhada, que lhe permita financiar parte das despesas de organização, constitui um evento de relevante interesse municipal, dado contribuir para divulgar os produtos vinícolas do Município, produtos esses que assumem um relevante destaque na actividade económica local. -----

5) Nos termos do disposto na alínea *o)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como “Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal”. -----

6) Atendendo à data da realização do evento, e tendo em conta a impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o respectivo Presidente, ao abrigo do estatuído no n.º 3 do artigo 35.º do diploma legal *supra* mencionado, praticar quaisquer actos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

Tendo em conta o *supra* exposto, nomeadamente, a importância que a cerimónia de entrega de prémios do *Concurso Vinhos de Portugal 2016* assume na divulgação dos produtos vinícolas da região, bem como na promoção da Mata Nacional do Buçaco – local onde decorrerá a cerimónia, com a presença de inúmeros participantes –, e ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, defiro o

pedido, apresentado pela ViniPortugal, de atribuição de uma comparticipação financeira, no montante de 10.000 €. -----

Nos termos do mesmo normativo, o presente despacho deverá ser remetido para ratificação na próxima reunião de Executivo Municipal. -----

Mealhada, 13 de Maio de 2016. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, (Rui Manuel Leal Marqueiro, Dr.) -----

AUSÊNCIA DE VEREADORA – A Senhora Vereadora Arminda Martins ausentou-se da reunião às 11 horas e 30 minutos. -----

7. PLANO DIRETOR MUNICIPAL – 2.ª CORREÇÃO MATERIAL (Ponto 3 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal analisou a Informação MC n.º 16/2016, de 26/04/2016, da Chefe da DGU, que esteve presente na reunião acompanhada do Técnico Superior, Rui Santos, tendo prestado esclarecimentos sobre o assunto. -----

AUSÊNCIA DE VEREADORA – A Senhora Vereadora Marlene Lopes ausentou-se da reunião às 12 horas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal, nos termos da referida informação, que a seguir se transcreve: -----

Informação MC N.º 16/2016-----

A Revisão do Plano Diretor Municipal da Mealhada (PDMM) foi aprovada em Assembleia Municipal da Mealhada a 10 de abril de 2015, tendo sido publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 76 de 20 de abril, através do Aviso n.º 4234/2015. -----

Com um ano de operacionalidade surge, pela segunda vez, a necessidade de retificar/clarificar o articulado de algumas normas regulamentares do PDM, o que se justifica, como de seguida veremos, pela aplicação prática daquelas normas a situações que se apresentam à gestão urbanística. -----

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), no n.º 1 do artigo 122.º, admite que sejam efetuadas correções materiais dos Planos para efeitos de: -----

“a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento; -----

- b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento; -----
- c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si; -----
- d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou -----
- e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado na 1.ª série do Diário da República.” -----

Este tipo de procedimento – Correção Material – pode ser efetuado a todo o tempo pela Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do Plano, promovendo a sua publicação em Diário da República (na 2.ª série, na qual foi publicado o Plano objeto de correção) e depósito, após comunicação à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro. (cfr. n.º 2 e n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT). -----

Nestes termos, e na sequência de um trabalho de articulação técnico-jurídica da Divisão de Gestão Urbanística, propõe-se as seguintes correções ao Regulamento do PDMM, fundamentadas na alínea d) do artigo 122.º do RJIGT. -----

Regulamento em Vigor -----

Artigo 40.º / Artigo 43.º / Artigo 46.º -----

Regime de edificabilidade -----

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros e exceções para a aferição da edificabilidade nestas áreas: -----

Artigo 49.º -----

Regime de edificabilidade -----

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros e exceções para a aferição da edificabilidade nestas áreas: -----

Artigo 52.º -----

Regime de edificabilidade -----

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros urbanísticos para a aferição da edificabilidade na Zona Empresarial Mista: -----

Proposta de Retificação -----

Artigo 40.º / Artigo 43.º / Artigo 46.º -----

Regime de edificabilidade -----

1 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções: -----

Artigo 49.º -----

Regime de edificabilidade -----

Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções: -----

Artigo 52.º -----

Regime de edificabilidade -----

2 — Para a aferição da edificabilidade nestas áreas, aplicam-se aos parâmetros do artigo 37.º os seguintes limites e exceções: -----

Regulamento em Vigor -----

Artigo 13.º / Artigo 35.º -----

Edificações Existentes -----

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, admite -se: -----

a) a realização de obras de ampliação em edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes; -----

b) a realização de novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado. -----

Proposta de Retificação -----

Artigo 13.º / Artigo 35.º -----

Edificações Existentes -----

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos prédios onde se implantem edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes, admite-se a realização de: -----

a) Obras de ampliação; -----

b) Novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado -----

Justificação -----

Esta proposta de retificação não pretende refletir nem traduzir uma alteração do objetivo inicialmente previsto e que se encontra plasmado nos artigos em questão no regulamento em vigor, mas sim a clarificação da sua tradução prática, evitando interpretações distintas ou dúbias na forma de aplicar as referidas normas, que redundam num resultado desviante tendo em consideração a intenção subjacente às normas. -----

O intérprete das normas, sejam elas legais ou regulamentares, não deve cingir-se à letra da lei, mas sim reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada – cfr. artigo 9.º n.º 1 do Código Civil. -----

Mais: “na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados” – cfr. artigo 9.º n.º 2 do Código Civil. -----

Tendo estas normas do Código Civil por pressuposto, não resultam dúvidas de que as normas devem ser redigidas de forma clara e objetiva, não deixando espaço para interpretações dúbias, devendo refletir da forma mais fidedigna possível o pensamento por trás daquelas. ----

Não obstante, verificou-se, na atividade diária de aplicação do Regulamento do PDM, que a redação de algumas normas, especificamente aquelas que agora se pretende alterar, conduzem a um resultado prático duvidoso, muitas vezes desviante do objetivo pretendido. ---

Concretizando especificamente, o artigo 37.º do Regulamento do PDM consubstancia as Disposições Gerais do Solo Urbanizado, isto é, os parâmetros urbanísticos a observar para a edificabilidade nas várias categorias funcionais - Espaços Centrais, Espaços Residenciais e Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Espaços de Uso Espacial e Espaços de Atividades Económicas e Espaços Verdes – conjuntamente com as regras específicas a aplicar a cada uma destas categorias. -----

Acontece que da redação em vigor dos artigos 40.º, 43.º, 46.º, 49.º e 52.º resulta uma situação não isenta de dúvidas e incertezas, porquanto determina que se aplicam determinados parâmetros de edificabilidade, em prejuízo das disposições gerais previstas no artigo 37.º, resultando, não obstante, dos próprios artigos que o artigo 37.º não poderia ser prejudicado. --

Ou seja, na prática, os artigos 40.º, 43.º, 46.º, 49.º e 52.º contêm parâmetros de edificabilidade em função da especificidade de cada categoria de espaço, desviando-se do disposto nas regras gerais do artigo 37.º, mas contendo uma cláusula que impõe o respeito por estas mesmas regras, o que se afigura como contraditório e dúbio na aplicação daquelas. -----

Deste modo, procurou-se simplificar e, acima de tudo, clarificar o intuito normativo, esclarecendo-se que as operações urbanísticas devem respeitar as regras gerais previstas no artigo 37.º, admitindo-se as exceções previstas nos artigos 40.º, 43.º, 46.º, 49.º e 52.º, tal como resulta da proposta de retificação. -----

Por sua vez, no que tange aos artigos 13.º e 35.º, pretendia-se regular a realização de determinados tipos de operações urbanísticas em edificações existentes não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade, tendo sido intenção do legislador que nestas situações se permitisse a realização de obras de ampliação e novas obras de edificação. -----

De acordo com o que resulta da redação inicial, a teleologia da norma, ou seja, a intenção que esteve na base da sua criação, não tinha reflexo exato e preciso na letra da lei, tendo os serviços técnicos levantado questões pertinentes e que foram devidamente ponderadas na alteração que por ora se leva a efeito. -----

Especificamente, da redação inicial resulta que se admite a realização de obras de ampliação em edificações existentes não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade, bem como a realização de novas obras de edificação quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado. ---

Ora, resulta, pois, que a referência às edificações não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade era apenas aplicável às obras referidas na alínea a), quando a intenção do legislador era a de estender essa condição igualmente às obras dispostas na alínea b), o que não sucede. -----

Assim, e para que o conteúdo normativo saia clarificado, sugere-se igualmente a alteração daqueles dois artigos, nos termos referidos *supra* na “proposta de retificação”, assim se eliminando dúvidas e dificuldades que podiam constituir óbices à interpretação das normas. ---

À Consideração Superior. -----

Mealhada, 27 de abril de 2016 -----

A chefe de divisão de gestão urbanística. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

8. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES (Ponto 22 da Ordem do Dia):

PROCESSO n.º 05-2007-679 – FLORIANA GOMES DA CRUZ E OUTRAS: -----

Após análise do processo mencionado em epígrafe, face ao incumprimentos por parte dos proprietários e estando em causa a segurança de pessoas e bens, face ao avançado estado de degradação do edifício, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à posse administrativa do imóvel, para assim dar execução aos trabalhos necessários. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

PROCESSO n.º 22-2013-144 – ANTÓNIO FERREIRA RODRIGUES: -----

Após análise do processo mencionado em epígrafe e em face da exposição apresentada pelo requerente, demonstrativa do interesse na execução das obras, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não declarar a caducidade da licença e conceder o prazo de um ano para que seja requerida a emissão do alvará. Findo o prazo, a licença caducará. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

PROCESSO n.º 22-2006-540 – CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS: -----

Após análise do processo mencionado em epígrafe, tendo em conta o interesse manifestado, no requerimento apresentado, no sentido de concluir as obras inacabadas, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não declarar a caducidade da licença, concedendo um prazo de 60 dias para que as obras sejam executadas. Findo o prazo, a licença caducará. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

PROCESSO n.º 22-2015-465 – MANUEL LUÍS ALVES ALMEIDA: -----

Após análise do processo mencionado em epígrafe, tendo o requerente exercido o direito de audiência prévia, analisada a exposição apresentada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a sua fundamentação, alterando, assim, o sentido do projeto de decisão de indeferimento, para decisão de aprovação do projeto de arquitetura. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

INTERRUPÇÃO DOS TRABALHOS – A reunião foi interrompida para o período de almoço, das 13 horas às 14 horas e 30 minutos. -----

9. CENTRO PAROQUIAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VENTOSA DO BAIRRO – PEDIDO DE APOIO (Ponto 8 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), para aquisição de uma viatura de 9 lugares, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

10. MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – MUNICÍPIO DE MEALHADA/GIR (Ponto 9 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal analisou a minuta de protocolo apresentada pelo GIR (SGD n.º 3731, de 10/05/2016). -----

O Senhor Vice-Presidente interveio para referir que o protocolo deveria ter tido em consideração a regra básica de acordo com a qual o espaço deve estar ao serviço da cultura municipal dado ter sido custeado quase na totalidade por dinheiros públicos. Acrescentou que na sua opinião se deveria salvaguardar que o GIR aí estabeleça a sua sede, mas que na sua perspetiva a gestão deve ser de uma entidade independente, como a Câmara Municipal. -----

O Senhor Vereador Gonçalo Louzada interveio para referir que tendo a Câmara Municipal participado as obras com a atribuição de 409.060,00€, deveria salvaguardar-se a utilização futura do espaço e a respetiva propriedade, no caso de a associação vir a ser extinta. Mais referiu que o espaço tem de ser colocado à disposição de todas as associações, porque a reconstrução foi custeada por dinheiros públicos. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apresentar uma alternativa ao protocolo proposto. -----

11. CASA DO POVO DA FREGUESIA DE VACARIÇA – PEDIDO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO (Ponto 10 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal analisou o pedido apresentado em 9 de maio de 2016 (SGD 3552), no sentido de obter o apoio da autarquia para cedência do Pavilhão Municipal do Luso, custo do alojamento e do fornecimento de refeições, para atletas da equipa de andebol (Iniciados Femininos), que vai disputar nos dias 27, 28 e 29 de maio, a Fase de Apuramento, com o objetivo de estar presente na fase final, que determinará a equipa campeã do referido campeonato nacional. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros), para apoio ao mencionado evento, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

12. NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS ANUAIS ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS DO MUNICÍPIO DE MEALHADA – PROPOSTA N.º 14 (Ponto 11 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 14, apresentada pelo Senhor Presidente, que será arquivada na Pasta Anexa ao Livro de Atas n.º 84 e que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 14-----

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS ANUAIS ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS DO MUNICÍPIO -----

O associativismo, dada a sua relevância local, tem um papel de inegável valor não só na preservação e afirmação da realidade cultural como na dinamização de um conjunto de ações que em muito têm contribuído para cimentar laços de convivialidade entre associados e população em geral. O associativismo é, inquestionavelmente, um pilar de afirmação da vitalidade da sociedade civil. -----

Atenta a esta realidade, que muito preza, a Câmara Municipal pretende renovar o bom relacionamento e boa cooperação, e manter um sistema de apoio assente em critérios de equidade, transparência e legalidade que seja suscetível de ser apreendido de forma imediata e acessível por parte dos potenciais interessados, reunindo num conjunto de normas ajustadas à realidade associativa do Concelho da Mealhada. -----

Volvidos cinco anos desde a entrada em vigor das normas de apoio financeiro anual ao associativismo do concelho de Mealhada, importa proceder à introdução de algumas alterações ao referido documento, resultantes da experiência entretanto adquirida. -----

A 1.ª alteração consiste na revisão do valor de distribuição facultativa, mediante a sua redução, com o objetivo de privilegiar as associações que desenvolvam/apresentem um maior número de iniciativas/atividades. -----

Nessa mesma lógica de incentivar a realização de eventos específicos relacionados com a atividade da associação, em detrimento de outros mais genéricos e de mero convívio/recreio, propõe-se a redução da pontuação a atribuir a estas últimas iniciativas. -----

Não obstante, consideram-se importante a manutenção da atribuição de pontos às referidas iniciativas, por forma a garantir a subsistência das associações que as desenvolvem, apesar de apresentarem uma menor atividade. Trata-se, no fundo, de não desincentivar o associativismo baseado numa ideia de “carolice”. -----

Assim, propõe-se a introdução das seguintes alterações às normas ainda em vigor: -----

Ponto n.º 4 – redução do valor global a ser distribuído igualmente por todas as associações que se candidatem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 e que forem admitidas – este valor passa de 30% para 20%; -----

Ponto n.º 5.6 – redução da pontuação em 25%, na organização de atividades de recreio e ou colecionismo. -----

Atividade	Pontuação em vigor	Pontuação reduzida
Convívio	10 pts	7,5 pts
Festa	10 pts	7,5 pts
Outros certames	10 pts	7,5 pts
Recriações tradicionais	10 pts	7,5 pts
Mostra	10 pts	7,5 pts

Mealhada, 09 de Maio de 2016, O Presidente da Câmara. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

13. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA – PROPOSTA N.º 15/2016 (Ponto 12 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 15/2016, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

-----Proposta n.º 15/2016-----

A reorganização administrativa territorial autárquica determinou, em 2012, a extinção e agregação de mais de mil freguesias em todo o território nacional. -----

No caso do concelho de Mealhada foi imposta a criação da União das Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, contra a vontade dos órgãos democraticamente eleitos e as suas populações. -----

Tanto a Câmara como a Assembleia Municipal, no que foram secundadas por todas as Juntas de Freguesia, aprovaram moções no sentido da clara rejeição da extinção/agregação de qualquer freguesia. -----

Quase quatro anos após a imposição da agregação das freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, constata-se que esperados “ganhos de eficiência e de escala” e a “melhoria na prestação de serviços públicos”, que serviram de fundamento à reorganização administrativa, não se confirmaram. -----

A nova conjuntura política, com uma maioria parlamentar cujos partidos se opuseram à agregação das freguesias ao arrepio da vontade manifestada pelas respectivas populações, cria uma expectativa no sentido de inversão do processo na sequência de um amplo debate e no respeito pelo poder local democrático e a sua autonomia, consagrada na Constituição da República Portuguesa. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mealhada delibere: -----

- Reafirmar a sua firme oposição à reorganização administrativa territorial autárquica imposta pela Lei 22/2012; -----
- Recomendar à Assembleia Municipal, Juntas e Assembleias de Freguesia o debate da questão e a tomada de posição no sentido da reabertura do processo por parte do Governo; ---
- Solicitar a intervenção dos grupos parlamentares da Assembleia da República, no sentido de promoverem a revogação da Lei n.º 22/2012 e tomarem medidas legislativas que visem a “desagregação” e conseqüente autonomização das Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes. -----

Mealhada, 13 de Maio de 2016. -----

O Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marquero -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

14. CARTA EDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE MEALHADA - INFORMAÇÃO

(Ponto 13 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão da Carta Educativa do Município de Mealhada, que será arquivada na Pasta Anexa ao Livro de Atas n.º 84 e remeter à Assembleia Municipal. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

15. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE ALMOÇO AOS ALUNOS DO 1.º CEB - INFORMAÇÃO (Ponto 14 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Funcionamento de almoço aos alunos do 1.º CEB, que serão arquivadas na Pasta Anexa ao Livro de Atas n.º 84 e que a seguir se transcrevem: -----

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FORNECIMENTO DE ALMOÇO AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE MEALHADA -----

O Despacho n.º 22 251/2005, datado de 25 de outubro, que aprova o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico (1º CEB), visa garantir “a todas as crianças que frequentam o primeiro ciclo do ensino básico uma refeição equilibrada”. Este mesmo despacho estabelece ainda que o custo da comparticipação dos alunos por refeição é estabelecido anualmente, de acordo com Despacho Ministerial. Este serviço destina-se a todos os alunos inscritos nas Escolas Básicas do 1º Ciclo da rede pública do Concelho da Mealhada. Assim e uma vez que as refeições escolares dos alunos do primeiro ciclo do ensino básico constituem matéria da competência das autarquias locais, a Câmara Municipal da Mealhada (CMM) determina: -----

Artigo 1º -----

Âmbito -----

1 - As presentes normas de funcionamento aplicam-se a todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino do 1º CEB da rede pública deste Município e que declarem, por escrito, pretender frequentar o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB. -----

Artigo 2.º -----

Natureza do Serviço -----

2 - O serviço de fornecimento de refeições escolares visa garantir a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico uma refeição equilibrada (almoço) constituída por sopa, prato alternado de carne ou peixe, guarnição, pão, sobremesa (fruta ou doce) e água. ----

Artigo 3.º -----

Período de Funcionamento -----

1 - Os alunos inscritos no serviço de refeições escolares beneficiam desta resposta durante o período letivo definido, anualmente, pelo Ministério da Educação. -----

Artigo 4.º -----

Horário e Local de Funcionamento -----

1 - O serviço de refeições escolares decorre no horário compreendido entre as 12:30h e as 14:00h. -----

2 - O local de funcionamento deste serviço é o refeitório escolar de cada estabelecimento de ensino. -----

3 - Nas situações em que não exista refeitório escolar no próprio estabelecimento de ensino, a CMM poderá recorrer às Intuições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Concelho para garantir este serviço. -----

Artigo 5º -----

Inscrições -----

1 - As refeições escolares estão disponíveis mediante inscrição. O prazo das inscrições decorre até 15 de julho de cada ano, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Mealhada. -----

2 - Não obstante o período normal de inscrição, poderão ser aceites novas inscrições ao longo do ano letivo, ficando a sua aprovação condicionada às vagas existentes. -----

3 - Este processo é realizado em impresso próprio, facultado pela CMM e devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação. -----

Artigo 6.º -----

Pagamento do Serviço de Refeições -----

1 – Os pagamentos do serviço de refeições iniciam-se em outubro e referem-se à frequência do mês anterior. -----

2 - Serão considerados, para efeitos de cálculo do valor a cobrar pelo serviço de refeições escolares, o valor de cada refeição vezes o número de dias letivos do mês correspondente. -----

3 - Os pagamentos são mensais e podem ser realizados nas seguintes modalidades e prazos: ---
- *Referência Multibanco (MB)* – até ao dia 20 de cada mês. E encarregado de educação receberá e conhecerá mensalmente a referência MB e o respetivo valor através de alerta SMS e Plataforma SIGA (<https://siga1.edubox.pt>). -----

Presencialmente - até ao dia 20 de cada mês no Setor de Educação da CMM, no horário de funcionamento dos referidos serviços. Caso o dia 20 coincida com o fim-de-semana ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente a seguir. -----

3 - O pagamento fora do período estabelecido implica um agravamento de 10% sobre o total do valor da fatura. -----

Artigo 7º -----

Incumprimento -----

1 – A falta de pagamento do serviço de fornecimento de refeições implica a suspensão da frequência do mesmo pelo aluno até à regularização da situação, bem como as respetivas consequências previstas na lei, sendo o encarregado de educação notificado desse facto pela CMM. -----

Artigo 8.º -----

Descontos -----

1 - Para efeitos de dedução de pagamento de refeições são considerados os dias de ausência do aluno, desde que a falta seja comunicada ao estabelecimento de ensino até às 09:15h do próprio dia. -----

Artigo 9.º -----

Ação Social Escolar -----

1 - Os pais e encarregados de educação participam no custo da refeição de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, de acordo com a atribuição dos auxílios económicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março. O escalão de participação é atribuído de acordo com o posicionamento do agregado familiar no escalão do abono de família atribuído pela Segurança Social. -----

2 - De acordo com a legislação em vigor, os alunos do escalão 1 ficam isentos de pagamento do referido serviço. Os alunos com escalão 2 beneficiam de um desconto de 50% sobre o valor estipulado por refeição. -----

3 - Anualmente, as comparticipações familiares para o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB, são atualizadas por Despacho do Ministério da Educação que consagra as definições das regras de Ação Social Escolar. -----

4 - Os encarregados de educação dos alunos isentos de pagamento, são obrigados a comunicar as ausências ao serviço de refeições dos seus educandos nos respetivos estabelecimentos de ensino, sob pena de ser suspenso a isenção do pagamento das referidas refeições, por incumprimento das normas estabelecidas. -----

Artigo 10º -----

Cancelamento do Serviço -----

1 – O cancelamento do serviço de refeições por parte dos encarregados de educação deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 5 dias úteis. -----

2 - Esta comunicação deverá ser efetuada presencialmente no Setor de Educação da CMM ou por escrito para o email: educacao@cm-mealhada.pt -----

3 – O não cumprimento do estipulado nos números anteriores obriga à continuidade do pagamento do serviço de refeições. -----

Artigo 11.º -----

Ementa -----

1 - As ementas serão disponibilizadas, semanalmente, em local visível nos estabelecimentos de ensino e no sítio da internet da plataforma SIGA (<https://siga1.edubox.pt>). -----

Artigo 12.º -----

Disposições finais e entrada em vigor -----

1 - O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar e/ou encarregado de educação. -----

2 - O presente conjunto de normas entra em vigor a partir do próximo dia 01 de setembro de 2016. -----

3 - Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão analisadas e resolvidas pela CMM. -----

Mealhada, 27 de abril de 2016 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, (Guilherme José Campos Duarte) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

16. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA - INFORMAÇÃO (Ponto 15 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Funcionamento para as Atividades de Animação e de Apoio à Família nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública, que serão arquivadas na Pasta Anexa ao Livro de Atas n.º 84 e que a seguir se transcrevem: -----

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE MEALHADA -----

A Lei-Quadro (Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro) consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, curriculares ou letivas, existam atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas (art.12.º). -----

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) integram todos os períodos que estejam para além das 25 horas letivas e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo. -----

Teremos assim, sempre que tal se justifique, as entradas, os almoços, os tempos após as atividades pedagógicas e os períodos de interrupções letivas, sempre que os pais necessitarem que os seus filhos permaneçam no estabelecimento e sempre que estejam reunidas as condições para a realização destas atividades. -----

Em sequência, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Julho, regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias. -----

Assim, tendo como alicerce os referidos aspetos, a Câmara Municipal de Mealhada propõe a definição das seguintes Normas de Funcionamento dos Serviços da Atividade de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Mealhada. -----

Artigo 1º -----

Âmbito -----

1 - As presentes normas de funcionamento aplicam-se a todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública e que declarem, por escrito, pretender frequentar os serviços de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF). -----

2 – O complemento de horário das AAAF, destina-se apenas às crianças cujos agregados familiares não contemplem nenhum membro em situação de desemprego. -----

3 – Poderão inscrever-se crianças nos termos do número anterior, a título excecional, desde que apresentem requerimento devidamente fundamentado. -----

Artigo 2.º -----

Objeto -----

1 - O presente documento tem por objeto definir as normas de funcionamento das seguintes componentes: -----

a) Fornecimento de almoço; -----

b) Prolongamento de horário, com lanche. -----

Artigo 3.º -----

Natureza do serviço -----

1 – As Atividades de Animação e Apoio à Família compreendem: -----

- o serviço de refeições e/ou prolongamento de horário em tempo letivo. -----

- o serviço de refeições e prolongamento de horário, em tempo letivo e nas interrupções. -----

2 - O serviço de refeições escolares visa garantir a todas as crianças que frequentam o ensino pré-escolar uma refeição equilibrada (almoço) constituída por sopa, prato alternado de carne ou peixe, guarnição, pão, sobremesa (fruta ou doce) e água. -----

3 - As Atividades de Animação e Apoio à Família visam permitir a concretização do conceito de escola a tempo inteiro, com a inclusão de atividades socioeducativas, adaptando os tempos de permanência das crianças no jardim-de-infância às necessidades das famílias. -----

Artigo 4.º -----

Período de Funcionamento -----

1 - As AAAF iniciam-se, em cada ano letivo, no primeiro dia útil do mês de setembro e terminam no último dia útil do mês de julho, incluindo os períodos de interrupção letiva, definidos, anualmente, pelo Ministério de Educação. -----

2 – Os alunos inscritos apenas no serviço de refeições ou prolongamento de horário beneficiam desta resposta apenas durante o período letivo. -----

3 – As AAAF encerram em dias não úteis e de tolerância de ponto para os trabalhadores da Câmara Municipal de Mealhada (CMM). -----

Artigo 5.º -----

Horário -----

1 – O horário das AAAF é ajustado, no início de cada ano letivo, de acordo com as necessidades específicas comprovadas dos encarregados de educação e das crianças de cada jardim-de-infância. -----

Artigo 6.º -----

Local -----

1 - As atividades do prolongamento de horário deverão ser desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino, em espaços diferenciados da componente letiva. Nos jardins-de-infância que não disponham deste espaço, a CMM poderá contratualizar o serviço das Intuições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Concelho, que disponibilizarão as suas instalações e recursos humanos para o efeito. -----

2 – O serviço de refeições deverá ser efetuado no refeitório escolar de cada estabelecimento de ensino. Nas situações em que não exista refeitório escolar no próprio estabelecimento de ensino, a CMM poderá, de igual forma, recorrer às IPSS para o fornecimento deste serviço nos seus refeitórios. -----

Artigo 7º -----

Inscrições -----

1 – A frequência às AAAF está condicionada à formalização de inscrição. O prazo das inscrições neste serviço decorre até 15 de julho de cada ano, e deverá ser efetuada nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Mealhada. -----

2 - Não obstante o período normal de inscrição, poderão ser aceites novas inscrições ao longo do ano letivo, ficando a sua aprovação condicionada às vagas existentes. -----

3 - Este processo é realizado em impresso próprio, facultado pela CMM, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação. -----

Artigo 8º -----

Documentos -----

1 - A candidatura referida no artigo anterior, no prazo estipulado, deverá ser instruída com os seguintes documentos: -----

-Para inscrições apenas em serviço de refeições: -----

-Documento comprovativo do escalão de Abono de Família, emitido pelos serviços de Segurança Social. -----

- Para inscrições no serviço de prolongamento de horário: -----

a) Última declaração do IRS, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo. -----

b) Na ausência de IRS, e de acordo com a situação profissional ou familiar: Certidão Negativa de IRS emitida pela Repartição de Finanças; -----

c) Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio; -----

d) Recibo de renda de casa do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria e permanente, comprovativa da prestação mensal; -----

e) Últimos dois recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo; -----

f) Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma; -----

g) Caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como declaração de IRS, ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma; -----

h) Últimos dois recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico e respetiva prescrição; -----

i) Últimas duas faturas da água, luz e gás onde o titular seja um dos elementos do agregado familiar; -----

j) Comprovativo de horário de trabalho de todos os elementos do agregado familiar. -----

2 - Para além dos documentos específicos para cada uma das valências, a inscrição deverá ser sempre acompanhada de cópia de cartão de cidadão, ou outro documento de identificação, da criança e do encarregado de educação. -----

3 - Caso não seja entregue a documentação exigida, que permita avaliar os rendimentos, reserva-se aos serviços a aplicação da mensalidade máxima prevista. -----

Artigo 9.º -----

Comparticipação familiar -----

1 – É responsabilidade das famílias participar o serviço das AAAF. -----

2 – A participação relativa ao serviço de refeições é estipulada anualmente, através do despacho ministerial que consagra as definições e aplicação das regras de Ação Social Escolar. O escalão de participação é atribuído de acordo com o posicionamento do agregado familiar no escalão do abono de família atribuído pela Segurança Social. De acordo com a legislação em vigor, as crianças com escalão 1 ficam isentas de pagamento do referido serviço. As crianças com escalão 2 beneficiam de um desconto de 50% sobre o valor estipulado por refeição. Escalão 3 ou superior não dá direito a qualquer dedução. -----

3 - Serão considerados, para efeitos de cálculo do valor a cobrar pelo serviço de refeições escolares, o valor de cada refeição vezes o número de dias úteis/mês. -----

4 – A participação relativa ao serviço de prolongamento de horário é calculada em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, o qual é encontrado segundo a seguinte fórmula: -----

Rendimento anual líquido do agregado familiar – despesas fixas anuais -----

12 x nº elementos do agregado familiar -----

- Entende-se por rendimento anual líquido, o conjunto de ganhos anuais obtidos após o desconto para a segurança social e para o IRS. -----

- Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma habitação e vivem em economia comum: -----

a) Cônjuge ou pessoa que viva em união de facto há mais de 2 anos; -----

b) Parentes e afins, maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (pais, sogros, padrasto, madrasta, filhos, enteados, genros, noras, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos); -----

c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral; -----

d) Adotados restritamente e os menores confinados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar. -----

- Entende-se por despesas fixas, um conjunto de despesas básicas que têm de ser sempre realizadas pelo agregado familiar. Assim são consideradas: -----

a) Despesas de água, luz e gás -----

b) Encargos com o pagamento de prestações de empréstimos que tenham sido contraídos para efeitos de crédito para aquisição de habitação própria e permanente. -----

c) Encargos com renda de casa. -----

d) Encargos com medicamentos, em caso de doença crónica, devidamente comprovada. -----

3 – Uma vez calculado o rendimento *per capita*, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre os escalões de 1 a 9), definindo assim o valor da participação a pagar pelos pais. -----

Escalões de rendimento per capita		Indexação das participações à remuneração mínima mensal (base: Remuneração Mensal Mínima Garantida)	
		Prolongamento de Horário	
Escalão	Rendimento (Percent)	Valor	
1	20% RMM	12.50€	
2	30% RMM	15.00€	
3	40% RMM	17.50€	
4	60% RMM	20.00€	
5	80% RMM	25.00€	
6	100% RMM	30.00€	
7	1,5 x RMM	37.50€	
8	2 x RMM	38.75€	
9	2,5 x RMM	40.00€	

4 - Em caso de dúvidas relativamente à situação socioeconómica do agregado familiar os respetivos processos serão avaliados pelo Serviço de Ação Social da CMM. -----

Artigo 10.º -----

Alteração da Situação Socioeconómica -----

1 - Em situações de alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente, morte, emprego, desemprego, alteração do número de pessoas que compõem o agregado familiar, o Setor de Educação poderá efetuar uma reavaliação do cálculo da participação familiar, a requerimento do encarregado de educação. -----

Artigo 11.º -----

Local e Regras dos Pagamentos -----

1 – Os pagamentos das mensalidades iniciam-se em outubro e referem-se à frequência do mês anterior. -----

2 - Os pagamentos podem ser realizados nas seguintes modalidades e prazos: -----

- *Referência Multibanco (MB)* - até ao dia 20 de cada mês. O encarregado de educação receberá e conhecerá mensalmente a referência MB e o respetivo valor através de alerta SMS e Plataforma SIGA (<https://siga1.edubox.pt>). -----

- *Presencialmente* - até ao dia 20 de cada mês no Setor de Educação da CMM, no horário de funcionamento dos referidos serviços. Caso o dia 20 coincida com o fim-de-semana ou feriado, a data limite de pagamento será o dia útil imediatamente a seguir. -----

3 - O pagamento fora do período estabelecido implica um agravamento de 10% sobre o valor total da fatura. -----

Artigo 12.º -----

Incumprimento -----

1 - O não pagamento do serviço implica a suspensão da frequência do mesmo pelo aluno até à regularização da situação, bem como as respetivas consequências previstas na lei, sendo o encarregado de educação notificado desse facto pela CMM. -----

Artigo 13.º -----

Reduções nas Comparticipações Familiares -----

1 – Em caso de faltas e para efeitos de dedução na comparticipação familiar mensal referente ao serviço de refeição, são considerados os dias de ausência do aluno, desde que a falta seja comunicada ao estabelecimento de ensino até às 09:15h do próprio dia. -----

2 - Para efeitos de dedução ao prolongamento de horário, apenas serão consideradas as faltas por um período igual ou superior a 5 dias úteis seguidos, desde que o estabelecimento de ensino seja devida e antecipadamente informado pelos pais ou encarregado de educação. A redução efetuada depende do número de dias de ausência, sendo que a mensalidade a pagar calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$X = (M/D) \times N \text{ -----}$$

X – corresponde à mensalidade a pagar -----

M – corresponde à mensalidade normal -----

D – corresponde à média do número de dias úteis (20 dias), -----

N – corresponde ao número de dias que a criança frequentou -----

3 - Para efeitos de descontos referentes ao serviço de refeição, são considerados o número de dias de ausência da criança, nos termos do no n.º 1. -----

4 - Para efeitos de dedução ao prolongamento de horário, são considerados o número de dias de ausência da criança, nos termos do n.º 2. -----

Artigo 14.º -----

Comunicação de Desistência -----

1 - A desistência da frequência das AAAF deverá ser efetuada pelo encarregado de educação presencialmente no Setor de Educação da CMM, por escrito para o email educacao@cm-mealhada.pt ou no estabelecimento de ensino da criança, que por sua vez remeterá esta informação à CMM. -----

2 – O não cumprimento do estipulado nos números anteriores obriga à continuidade do pagamento do serviço. -----

Artigo 15.º -----

Ementa -----

1 - As ementas das refeições (almoço e lanche) serão disponibilizadas, semanalmente, em local visível nos estabelecimentos de ensino e no sítio da internet da plataforma SIGA (<https://siga1.edubox.pt>). -----

Artigo 16.º -----

Disposições finais e entrada em vigor -----

1 - O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar e/ou encarregado de educação da criança. -----

2 - O presente conjunto de normas entra em vigor a partir do próximo dia 01 de setembro de 2016. -----

3 - Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão analisadas e resolvidas pela CMM. -----

Mealhada, 27 de abril de 2016 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, (Guilherme José Campos Duarte) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

17. ERSUC – PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE RESULTADOS - INFORMAÇÃO (Ponto 16 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, conforme Informação de 06/05/2016, do Senhor Vereador Calhoa Morais, da proposta aprovada na reunião do Conselho de Administração da ERSUC, realizada em 04/05/2016, para a convocação de uma Assembleia Geral da Sociedade, a fim de se pronunciar sobre a distribuição aos acionistas do montante global de 3.400.870,00€. -----

18. ATUALIZAÇÃO DOS ESTATUTOS DA AREAC - INFORMAÇÃO (Ponto 17 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal analisou a Informação de 26/04/2016, do Senhor Vereador, Calhoa Morais, sobre a aprovação na Assembleia Geral da AREAC – Agência Regional de Energia do Centro, da proposta de atualização dos estatutos consubstanciada na alteração da duração dos mandatos da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para 4 anos, por forma a coincidir com os mandatos autárquicos (n.º 3 e n.º 1, dos artigos 10.º e 18.º, respetivamente) e deliberou, por unanimidade, aprovar a mencionada alteração e remeter à Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea k), do n.º 2, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A alteração aos Estatutos da AREAC será arquivada na Pasta Anexa ao Livro de Atas n.º 84. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

19. TARIFÁRIO SOCIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 22/2016 (Ponto 18 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os critérios para aplicação de atribuição do Tarifário Social de fornecimento de água, nos termos da Informação/Proposta n.º 22/2016, de 11/05/2016, do Técnico Superior, João António Silva, que a seguir se transcreve: -----

Informação/Proposta n.º 22/2016 -----

Dando cumprimento à Proposta nº12/2016 do Gabinete da Presidência, aprovada em Reunião de Câmara de 02/05/2016 venho, no âmbito da definição de critérios para aplicação do tarifário social de fornecimento de água, apresentar a seguinte proposta: -----

1 - O Tarifário Social destinada a apoiar os agregados familiares social e economicamente mais carenciados, residentes no concelho de Mealhada, deve vigorar pelo período de um ano, nos termos do nº3, do Art.º 74, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mealhada. ----

1.1. - Poderão beneficiar do Tarifário Social os titulares de contrato de fornecimento de água, que se encontrem nas seguintes situações: -----

1.1.1. - Serem beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI); -----

1.1.2. - Serem beneficiários de Pensão Social de Velhice ou invalidez cujo rendimento "per capita" do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social do Regime Não Contributivo; -----

1.1.3. - Outros consumidores cujo rendimento "per capita" do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social do Regime Não Contributivo ($RMPC \leq VPSSRNC$); -----

1.1.3.1. - Rendimento *Per Capita*: é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: -----

$$RMPC = \frac{RML}{N}$$

N

RMPC – Rendimento mensal *per capita* -----

RML – Rendimento mensal líquido -----

N – Número de elementos que compõem o agregado familiar -----

2 - Nos casos em que um ou mais os elementos do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e/ou não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por invalidez, frequentem o ensino secundário, superior ou formação profissional, considerar-se-á não existirem condições para que o SAS comprove a situação de carência económica. -----

3 - A não solicitação do pedido de renovação atempadamente (até 30 dias antes do término) implica a caducidade do tarifário social atribuído. -----

4 - Para efeitos da renovação e continuidade da aplicação do tarifário social, previsto no Art.º 73, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mealhada, fica o utilizador doméstico obrigado a requerer a sua renovação até 30 dias antes do término. -----

5 - No caso de existir alteração do rendimento do agregado familiar que possa aumentar o RMPC, fica o utilizador doméstico obrigado a informar e a pedir a suspensão do tarifário social aplicado, no prazo máximo de 30 dias. -----

À consideração de Superior -----

O Técnico Sup. de Serviço Social, (João António Silva) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

20. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO – INFORMAÇÃO N.º

08/2016 (Ponto 19 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição do prédio urbano sito na Rua Joaquim da Cruz, Freguesia de Pampilhosa, pelo valor de 102.500,00€, propriedade de Maria Elisa Montezuma Dinis Lobo Corte-Real de Carvalho e Outros, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Pampilhosa, sob o art.º 869, com a área total de 2.940 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mealhada, sob o n.º 724, da mesma freguesia, nos termos da Informação n.º 8/2016, de 13/05/2016, da Senhora Vereadora, Arminda Martins. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

21. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE ASSESSORIA AMBIENTAL – INFORMAÇÃO SGD N.º 1373/2016 (Ponto 20 da

Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação, nos termos previstos na informação supra referenciada, de 11/05/2016, da Chefe da DACT, Cláudia Nunes, por se encontrarem preenchidos os pressupostos legalmente exigíveis, sendo a pessoa a convidar, Ana Filipa Luís da Silva, mestre em Engenharia do Ambiente e técnica superior de segurança e higiene no trabalho (nível VI), a qual detém experiência na área de atividade em apreço, sendo o preço base mensal da avença, de 1.000,00€ (mil euros) + IVA, pelo prazo de 1 ano. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

22. ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PAVILHÃO MUNICIPAL DO LUSO – INFORMAÇÃO 03//CN/2016 (Ponto 21 da Ordem do Dia): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da renovação do contrato celebrado entre o Município de Mealhada e a Direção do Atlético Clube do Luso e deliberou, por unanimidade notificar o concessionário de que não é permitido a venda de bebidas alcoólicas no estabelecimento. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 15 horas e 50 minutos. --

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,

_____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor

Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
